



TESOURO NACIONAL

**Pauta para a segunda reunião de 2011 do  
Grupo Técnico de Padronização Procedimentos Contábeis – GTCON e  
do Grupo Técnico de Padronização de Relatórios– GTREL.  
Brasília – ESAF, dias 17 a 21.10.2011**

---

**Segunda-Feira (17/10)**

---

**Credenciamento**

08h00min às 09h00min

**Painel de Abertura**

09h00min às 09h30min      Abertura

**Gilvan das Silva Dantas – Subsecretário de Contabilidade da STN.**

**Paulo Henrique Feijó – Coordenador-Geral da CCONF**

**Selene Peres – Coordenadora da CCONF**

09h30min às 12h

**1. Plano de Contas, por STN/CCONF**

- a. Últimas alterações no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público em atendimento às necessidades de melhores informações consolidadas, STN/CCONF.
- b. Discutir os mecanismos de consolidação, inter e intra, por STN/CCONF.

**Resumo da proposta de discussão:** O Plano de Contas foi objeto de estudos recentes com a finalidade de ultimar as adequações às Normas Internacionais de Contabilidade do Setor Público (IPSAS), às Estatísticas de Finanças Públicas (GFSM 2001) e ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS). Além disso, foram revistos os mecanismos de identificação de saldos entre as partes para a consolidação, de maneira a se dar o tratamento apenas dos saldos mais relevantes.

14h às 16h

**2. Padronização das naturezas de receita e destinação de recursos, por SOF**

Apresentação sobre proposta de alteração nas naturezas de receita e padronização de destinação de recursos (educação, saúde, previdência, etc.)

**Resumo da proposta de discussão:** A SOF está realizando estudos com vistas a fazer algumas reformulações nas naturezas de receita, principalmente visando agrupar as multas, dívida ativa, juros de mora, dentre outros, com a origem principal. Além disso, há estudos relativos ao mecanismo de destinação de recursos. O objetivo da apresentação é dar conhecimento e verificar as sugestões do Grupo quanto às propostas relativas às naturezas de receita e criar um sub-grupo para avaliar o mecanismo de destinação de recursos, de maneira a se padronizar a codificação e as principais vinculações para a Federação.

16h às 18h

### **3. Adoção Inicial e Mensuração após o reconhecimento de ativo imobilizado e intangível, por STN/CCONF**

Estudo sobre a adequação das IPSAS 17 e 31 quanto à mensuração do ativo imobilizado e intangível

**Resumo da proposta de discussão:** As IPSAS introduzem a necessidade de reconhecimento inicial ou adoção inicial por meio da mensuração dos ativos imobilizados e intangíveis a valor justo. A mensuração após o reconhecimento inicial pode ocorrer pelo método do custo ou reavaliação, de maneira que as entidades devem escolher dentre um desses métodos e adotá-lo permanentemente para cada classe de ativos como uma definição de sua política contábil. Assim, a proposta é discutir uma política contábil para a adoção inicial e mensuração desses ativos após o reconhecimento inicial.

## **Terça-Feira (18/10)**

---

9h às 12h

### **4. Créditos tributários, por STN/CCONF**

Apresentação dos estudos no Fórum Fiscal dos Estados sobre os Procedimentos Contábeis Relativos aos Tributos Estaduais em Convergência às Normas Internacionais de Contabilidade do Setor Público.

**Resumo da proposta de discussão:** O Fórum Fiscal dos Estados – Núcleo de Convergência Contábil está realizando estudos com vistas à publicação de um trabalho científico e prático intitulado “Procedimentos Contábeis Relativos aos Tributos Estaduais em Convergência às Normas Internacionais de Contabilidade do Setor Público”. Tal trabalho tem o objetivo principal de mapear os fluxos do ICMS, IPVA e ITCD de maneira a se identificar os pontos de registro contábil alinhados ao MCASP e às IPSAS, associado à construção de um sistema de contas a receber nos Estados. Além disso, pretende-se desenvolver nova metodologia de ajuste para perdas prováveis e criar um leiaute para evidenciar o lançamento da receita nos Portais de Transparência.

14h às 18h

## **Pauta Conjunta GTCN/GTREL**

### **5. Consórcios Públicos, por STN/CCONF**

**Resumo da proposta de discussão:** A lei nº 11.107/2005 e o Decreto nº 6.017/2007 introduzem a necessidade da consolidação das contas dos consórcios públicos nos entes consorciados. O assunto já foi discutido em duas reuniões dos grupos, levando à percepção da: 1) necessidade de evidenciação das transferências aos consórcios públicos, por meio do contrato de rateio, em nível mais agregado; e 2) impossibilidade de o contrato de rateio especificar em nível de elemento de despesa o repasse ao consórcio público. Assim, em 25 de agosto de 2011 foi editada a Portaria STN/SOF que cria o elemento de despesa 70 – Rateio pela Participação em Consórcios Públicos, de maneira que os orçamentos dos entes consorciados devem aprovar, em nível de grupo de despesa, as transferências aos consórcios públicos por meio do contrato de rateio, utilizando o elemento 70 quando da execução. A partir disso, faz-se necessário retomar o assunto no GT com o objetivo de discutir nova proposta de consolidação das contas dos consórcios nos entes consorciados e revogar a Portaria STN nº 860/2005, que já se encontra desatualizada.

## Quarta-Feira (19/10)

---

9h às 12h

### Pauta Conjunta GTCON/GTREL

#### 6. Consórcios Públicos, por STN/CCONF - Continuação.

14h às 18h

### Pauta Conjunta GTCON/GTREL

#### 7. Parcerias Público-Privadas, por STN/CCONF/COAPI

**Resumo da proposta de discussão:** As PPP se constituem interessante alternativa de viabilização dos investimentos em infra-estrutura tão necessários para o crescimento econômico e social do País. No entanto, os efeitos contábeis e fiscais devem ser mais bem compreendidos, de maneira que análises econômico-financeiras e fiscais mais consistentes possam ser realizadas, por meio da mensuração mais segura dos impactos desses contratos. Dessa maneira, propõe-se retomar o assunto, que já é regulamentado por meio da Portaria STN 614/2006 e pelo MCASP, de maneira a se elucidar questões ainda dissonantes na Federação.

## Quinta-Feira (20/10)

---

9h às 12h

### Pauta Conjunta GTCON/GTREL

#### 8. Transferências às Empresas Estatais Dependentes / Adiantamento para Futuro Aumento de Capital – AFAC, por STN/CCONT/CCONF

**Resumo da proposta de discussão:** As empresas estatais dependentes são empresas controladas que recebem do ente controlador recursos para cobertura de déficits de custeio e capital para manutenção de suas atividades. O tratamento contábil e orçamentário possuem especificidades próprias, caracterizando-se como subvenção econômica, segundo os ditames da Lei 4.320/64, e como Adiantamento para Futuro Aumento de Capital –AFAC, pelo aspecto patrimonial, com embasamento no Pronunciamento CPC 07. Propõe-se apresentar os procedimentos a serem adotados pela União, elucidação de dúvidas de aspecto teórico e padronização pelos entes da Federação.

14h a 18h

### Pauta GTREL

#### 9. Informes Gerais ao GTREL, por STN/CCONF:

- a. RGF - Disponibilidades de Caixa e Restos a pagar;
- b. Benefícios Assistenciais e Previdenciários, Despesas Remuneratórias e indenizatórias e a despesa com pessoal;

#### 10. Fundos Públicos, por STN/CCONF:

- a. Apresentação dos resultados do subgrupo temático - Taxonomia;

b. Apresentação do Parecer 1396/2011 da PGFN, Nota 243/2011 e da IN RFB 1183/2011.

**Resumo da proposta de discussão:** Na última reunião do GTREL ocorrida em abril de 2011, foram apresentados os resultados preliminares do desenvolvimento de estudos a respeito da taxonomia sobre os fundos públicos. Na oportunidade, o tema, Fundos Públicos, estava sendo discutido no GTREL em duas frentes: Taxonomia e obrigatoriedade do CNPJ. Todavia, apenas para a primeira frente, os estudos foram remetidos a debate mais aprofundado a nível de subgrupo. No tocante à segunda frente, obrigatoriedade do CNPJ, não houve aprofundamento da discussão uma vez que a STN estava aguardando posicionamento jurídico da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN sobre essa obrigatoriedade o que a impedia de continuar estudo. Assim, para essa reunião do GTREL, a STN intenta apresentar os resultados da continuidade dos estudos sobre a taxonomia dos fundos, em especial ratificando a classificação dos fundos e apresentando uma subclassificação e apresentar os impactos do parecer final da PGFN em relação ao CNPJ dos fundos e apresentar a nova IN da RFB sobre o tema.

#### **11. Regras para ordenar despesas segundo os arts. 15 e 16 da LRF, por STN/CCONF e ANATEL;**

**Resumo da proposta de discussão:** Na última reunião do GTREL ocorrida em abril de 2011, foram iniciadas as discussões sobre a forma prevista na LRF para ordenar despesa conforme os artigos 15 e 16 da LRF. Na oportunidade foram apresentadas a necessidade de integração do planejamento a execução de maneira eficiente de forma que a geração de despesa nova não se limite ao controle orçamentário anual, mas possa subsidiar os orçamentos futuros por meio da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e possa ser ratificada pela declaração do ordenador de despesa no momento da execução orçamentária. Tendo em vista a complexidade do tema o GTREL encaminhou o aprofundamento do tema a nível de subgrupo temático. O Subgrupo após as reuniões com os representantes do GTREL designados, destacando-se membros do GEFIN e da SOF, concluiu sobre a necessidade de que haja o controle dessas informações de despesa por meio de sistema eletrônico, uma vez que o objetivo principal não é “burocratizar” a geração de despesa. Vale destacar que em uma das reuniões restou conhecida o sistema de controle previsto pelos arts. 15 e 16 executado pela Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL, tendo sido considerado exitoso. Sendo assim, para essa reunião, serão relatados os resultados preliminares dos trabalhos do subgrupo e será feita uma apresentação pela ANATEL do seu sistema de controle das despesas de forma a ajudar na convicção dos representantes do GTREL.

#### **Sexta-Feira (21/10)**

---

9h às 12h

#### **Pauta GTREL**

#### **12. Relatório Quadrimestral art. 9.º §4º LRF – Proposta de Manualização, por STN/CCONF;**

**Resumo da proposta de discussão:** A STN tem se preocupado em dar efetiva executoriedade às regras dispostas na LRF. O art. 9.º, § 4.º da LRF prevê que ao final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1.º do art. 166 da constituição ou equivalente nas casas legislativas estaduais e municipais. Essa tarefa tem sido desempenhada sem uma formatação predefinida e sem padronização, ou pelo menos harmonização, das informações que devam ser demonstradas e avaliadas. Sendo assim, a STN propõe apresentar uma proposta de manual a ser incluída como volume V do MDF que trate especificamente sobre os demonstrativos e avaliações que devem ser feitos na audiência pública prevista no art. 9.º, § 4.º da LRF.

## **Pauta GTREL**

### **13. Menor Aprendiz - Resultado do aprofundamento dos estudos, por STN/CCONF.**

**Resumo da proposta de discussão:** O GTREL, em sua última reunião, se debruçou a necessidade de controle dos gastos com o pagamento da remuneração/ Bolsa dos menores aprendizes à luz da legislação em vigor. Na oportunidade foi apresentada a vinculação dos aprendizes às organizações por meio dos contratos especiais de trabalho e conseqüentemente os valores gastos na despesa com pessoal das respectivas organizações. Todavia, no decorrer das discussões, o GTREL não concluiu sobre o tema remetendo à uma pesquisa mais aprofundada da STN sobre a jurisprudência do assunto. Sendo assim, a STN pretende apresentar os resultados da pesquisa e concluir o tema.

### **14. Proibição e Controle das Despesas com Pessoal nos 180 dias que antecedem o final de mandato (art. 21, parágrafo único, LRF), por STN/CCONF.**

**Resumo da proposta de discussão:** O GTREL, em sua última reunião, sugeriu a inclusão na pauta da próxima reunião o tema em destaque. Pelo art. 21, parágrafo único da LRF é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento de despesa com pessoal expedido nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo poder/órgão. Primeiramente, o GTREL deve se debruçar para entender o escopo da limitação imposta pelo artigo em tela e refletir se o ato de que resulte faz referência apenas a termos relativos, percentuais da RCL, ou se é em termos absolutos. Ainda formar entendimento de que a regra é aplicável a todos os poderes e órgãos listados no art. 20, em que pese a limitação temporal de alguns mandatos.

**Heriberto Henrique Vilela**

Gerente de Normas e Procedimentos Contábeis

**Alex Fabiane Teixeira**

Gerente de Normas e Procedimentos Fiscais